



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 13 de julho de 2020

Edição 1.439 - Ano XV - Semanal

LEIS

ERRATA À LEI Nº 1.402/2020

O Município de Tamarana faz publicar a presente ERRATA para retificar a publicação da Lei Municipal nº 1402/2020, publicada no Diário Oficial do Município na data de 14 de abril do ano de 2020, em virtude de ter constado erro material na Redação da mesma.

Diante de disso, republique-se a mesma, considerando a correção do Art. 3º:

Onde se lê:

“Art. 3º - É proibida, sob quaisquer pretextos, a queima e/ou a aplicação de herbicidas tóxicos na limpeza de terrenos na área urbana de Tamarana, sob pena das sanções administrativas previstas nesta Lei”.

Leia-se:

Art. 3º - É proibida, sob quaisquer pretextos, a queima na limpeza de terrenos na área urbana de Tamarana, sob pena das sanções administrativas previstas nesta Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 09 de julho de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO

CRISTINA SEIDLER
DIRETORA COORDENADORA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE
INTERNO

CLAUDINEI DIAS ATHAYDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal nº 1402, de 14 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

LEI 1402 DE 14 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a conservação e limpeza de terrenos particulares baldios na área urbana do Município de Tamarana e dá outras providências.

ACÂMARAMUNICIPALDE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - Matagal: toda a vegetação daninha disposta de forma rala ou densa, sendo ela trepadeira, cipreste, gramínea, arbustiva e/ou arbórea que seja desnecessária à qualidade ambiental e à estética do local onde se encontra.

II - Terreno baldio: toda área particular em estado de abandono, com ou sem edificação, localizada em zona habitada e urbanizada no perímetro urbano do Município de Tamarana.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR IMÓVEIS URBANOS

Art. 2º - É obrigatório ao proprietário ou responsável por terreno baldio na área urbana do Município de Tamarana efetuar a limpeza, a roçada e/ou a capina periódica de todo matagal que o mesmo possa conter, de modo a mantê-lo limpo e livre de qualquer tipo de



material prejudicial ao bem estar da população, sob pena das sanções administrativas previstas nesta Lei.

Art. 3º - É proibida, sob quaisquer pretextos, a queima na limpeza de terrenos na área urbana de Tamarana, sob pena das sanções administrativas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º - Aos infratores dos dispositivos previstos nesta Lei serão adotadas as seguintes sanções administrativas:

- I - Notificação;
- II - Multa;
- III - Taxa de serviço.

CAPÍTULO IV DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 5º - Constatada a infração, o Município de Tamarana, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, identificará e notificará o responsável pelo terreno baldio com matagal, estipulando prazo de 5 (cinco) dias para a limpeza e a remoção dos materiais.

§ 1º - Tendo o infrator domicílio conhecido, a notificação será enviada via Correio com Aviso de Recebimento.

§ 2º - Tendo o infrator domicílio desconhecido, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município de Tamarana.

Art. 6º - As notificações enviadas via correios deverão conter, no mínimo:

- I - O Timbre do Município de Tamarana com o nome do setor responsável pela notificação;
- II - Local e data da lavratura da notificação;
- III - Nome completo, cargo, número da matrícula funcional e assinatura do servidor responsável pela notificação;
- IV - Nome completo do infrator notificado;
- V - CPF do infrator notificado quando se tratar de pessoa física ou CNPJ do infrator notificado quando se tratar de pessoa jurídica;
- VI - Endereço completo do infrator notificado;
- VII - Nome completo e CPF do responsável pelo

estabelecimento notificado, quando houver.

- VIII - Descrição da infração cometida, contendo o endereço completo do terreno a ser limpo;
- IX - Citação dos dispositivos legais infringidos;
- X - Prazo para regularização da situação;
- XI - Valor da multa a ser aplicada em caso de descumprimento da notificação;
- XII - Outras informações que eventualmente sejam indispensáveis à aplicabilidade da notificação.

Art. 7º - As notificações publicadas em diário oficial deverão conter, no mínimo:

- I - O Timbre do Município de Tamarana com o nome do setor responsável pela notificação;
- II - Local e data da lavratura da notificação;
- III - Nome completo, cargo e número da matrícula funcional do servidor responsável pela notificação;
- IV - Nome completo do infrator notificado, caso o mesmo seja identificado;
- V - CNPJ e a razão social do infrator notificado quando se tratar de pessoa jurídica, caso a mesma seja identificada;
- VI - Descrição da infração cometida, contendo o endereço completo do terreno a ser limpo;
- VII - Citação dos dispositivos legais infringidos;
- VIII - Prazo para regularização da situação;
- IX - Valor da multa a ser aplicada em caso de descumprimento da notificação;
- X - Outras informações que eventualmente sejam indispensáveis à aplicabilidade da notificação.

Art. 8º - Serão motivos para a publicação da notificação no diário oficial:

- I - A não identificação do infrator;
- II - A não localização do infrator;
- III - A recusa do infrator em receber a correspondência contendo a notificação;

Art. 9º - O disposto no Art. anterior não impedirá o Município de Tamarana de emitir e publicar em diário oficial, notificações coletivas a qualquer tempo, em que mais de um imóvel, proprietário ou responsável serão comunicados na mesma notificação.

§ 1º - Nas notificações coletivas de que trata o caput deste artigo é dispensável a identificação do proprietário ou responsável pelo imóvel, bastando que se identifiquem precisamente os imóveis a serem limpos, com informação do bairro, nome da rua, número da quadra, número do



lote e a infração cometida, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V DAS MULTAS

Art. 10 - Vencido o prazo dado na notificação sem que o infrator tenha feito a limpeza e regularizado a situação do terreno, o Município de Tamarana emitirá a multa equivalente e enviará o respectivo boleto ao infrator via correio com aviso de recebimento (AR), conforme a infração cometida e seus respectivos valores:

I - Queima de qualquer tipo de material a céu aberto na Área Urbana do Município de Tamarana:

a - Multa de 4 (quatro) UFR (Unidade Fiscal de Referência do Município de Tamarana).

II - Deixar de fazer periodicamente a limpeza, a roçada ou a capina de terreno que esteja sob a sua responsabilidade na área urbana do Município de Tamarana:

a - Com área de até 200 m² (duzentos metros quadrados): multa de 2 (duas) UFR (Unidade Fiscal de Referência do Município de Tamarana);

b - Com área de 200 a 500 m² (de duzentos a quinhentos metros quadrados), multa de 4 (quatro) UFR (Unidade Fiscal de Referência do Município de Tamarana);

c - Com área de 500 a 1000 m² (de quinhentos a mil metros quadrados), multa de 8 (oito) UFR (Unidade Fiscal de Referência do Município de Tamarana);

d - Com área acima de 1000 m² (mil metros quadrados), multa de 10 UFR (Unidade Fiscal de Referência do Município de Tamarana).

Art. 11 - A multa será lançada no carnê do IPTU do imóvel por um ou mais dos motivos elencados a seguir:

I - A não identificação do infrator;

II - A não localização do infrator;

III - A recusa do infrator em receber a correspondência contendo o boleto.

IV - A constatação do não pagamento do boleto no prazo previsto.

Art. 12 – As multas serão aplicadas em dobro em caso de existência de focos de dengue, e/ou existência qualquer de objeto que possa acumular água parada, mediante comprovação.

§ 1º - As multas também serão aplicadas em dobro,

mesmo que seja na primeira notificação.

§ 2º - Serão aplicadas em dobro também nos casos de reincidência.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE SERVIÇO

Art. 13º - Se após vencido o prazo estipulado na notificação o infrator não tiver efetuado a limpeza, a capina ou a roçada do imóvel, o Município de Tamarana o fará com meios próprios ou contratados de terceiros, sendo as custas do serviço somada à respectiva multa a título de taxa de serviço.

§ 1º - A taxa de serviço de que trata o caput deste artigo será calculada em função da quantidade de metros quadrados roçados e/ou capinados e seu valor será o dobro do valor praticado na última licitação em que o serviço foi contratado pela Administração Municipal de Tamarana.

§ 2º - Os terrenos edificados poderão sofrer a intervenção prevista no caput, desde que as edificações estejam desocupadas.

Art. 14º - Todos os valores arrecadados pelo Município de Tamarana em decorrência da aplicação desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 14 de Abril de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

AUTORIA DO VEREADOR: Hector Augusto Siena Gobetti

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2020 DE AUTORIA DOS VEREADORES:

Hector A. S. Gobetti

Paulo Cesar Souto da Cruz

Mario Cesar Fabiano

Silvano Rodrigues de Oliveira.

Anauto Souza de Gonveia



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1416 DE 30 JUNHO DE 2020

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a gestão de 2021-2024 e dá outras providências.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, para a gestão de 2021-2024, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tamarana, em parcela única mensal, no valor de R\$ 5.596,43 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), e de R\$ 7.275,37 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), para o Presidente do Legislativo.

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2020

ANAUTO SOUZA DE GOUVEIA
Presidente da Câmara

LEIS CONTINUAM NA PRÓXIMA PÁGINA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1417 DE 30 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais para a gestão de 2021-2024 e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

Art. 1º - Os Subsídios dos Agentes Políticos abaixo indicados para a gestão (2021/2024), nos termos da Constituição Federal, ficam fixados nos valores constantes dos incisos deste artigo, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal: R\$ 12.466,06 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 5.464,83 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.472,78 (seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. Sobre os subsídios incidirão os impostos e as contribuições legalmente previstas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2020

ANAUTO SOUZA DE GOUVEIA

Presidente da Câmara



ANEXOS

<p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA</p> <p>CNPJ: 01.613.167/0001-90 RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR</p>	Folha: 1/2
---	------------

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

<p>OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação da(s) empresa(s): D'ALBERTIN DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO IND, sob o CNPJ 01.616.363/0001-19, GVR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA EPP, sob o CNPJ 03.334.799/0001-40 e THIAGO RIVALDO GODOI ORIANI ME, sob o CNPJ 17.745.427/0001-11, que visa a aquisição EMERGENCIAL de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com o valor total de R\$ 17.941,00 (Dezessete Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais), conforme C.I Nº 518/2020 da Secretaria de Administração, bem como C.I nº 557</p>	
<p>Processo Adm. nº: 88/2020</p>	<p>Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços</p>
<p>Forma de Julgamento: Menor Preço por Item</p>	
<p>Forma Pgto. / Reajuste:</p>	
<p>Prazo Entrega/Exec.: 10 dias</p>	
<p>Local de Entrega: Secretaria Mun. de Assistência Social - Rua Evaristo Camargo, 1.101</p>	
<p>Urgência:</p>	
<p>Vigência: 30 dias</p>	
<p>Observações:</p>	
<p>Convidados:</p>	

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
402	09.02.2.280.3.3.90.30.00.00.00.00	BLOCO DA GESTAO DO SUAS	3.3.90.30.09.00.00.00	0,01
Fonte de Recurso : 1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc				
Total previsto:				0,01

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	20,000	Pct	Gorro descartável sanfonado, fabricado em TNT 100% Polipropileno atóxico e hipoalérgico; Tamanho Único; Gramatura mínima de 20gr; cor Branca. Embalagem com 100 unidades (002-01-3888)	17,0000	340,00
2	30,000	Cx	Luvas de procedimento tam. P, em látex, não estéril, descartável, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, com pó bioabsorvível. Caixa c/ 100 unidades. (002-01-3188)	38,0000	1.140,00
3	90,000	Cx	Luvas de procedimento tam. M, em látex, não estéril, descartável, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, com pó bioabsorvível. Caixa c/ 100 unidades. (002-01-3187)	38,0000	3.420,00
4	40,000	Cx	Luvas de procedimento TAM. G, em látex, não estéril, descartável, ambidestra, textura uniforme, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente a tração, com pó bioabsorvível. Caixa c/ 100 unidades. (002-01-3878)	38,0000	1.520,00
5	132,000	Un	Máscara em acrílico e PETG, tipo Face Shield, espessura de no mínimo 0,05mm (002-01-3893)	75,0000	9.900,00

Tamarana, 13 de Julho de 2020.

PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

Folha: 2/2

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
6	50,000	Un	Máscara em acrílico e PETG, tipo Face Shield, espessura de no mínimo 0,05mm (002-01-3893)	10,0000	500,00
7	2,000	Un	Termômetro Infravermelho profissional de testa; para uso pediátrico/adulto; tamanho aproximado: 15 x 9,5 x 4,4 cm; desligamento automático: 5 segundos sem operação; fácil de usar; medições em Celsius e Fahrenheit para serem alteráveis e selecionáveis; armazenagem de 50 memórias para análise de dados; resolução da tela é de 0,1 centígrado (071 fahrenheit); Sem contato: distância de medição de 5 a 15 centímetros; rápido e preciso: 0,5 segundos e a precisão da medição é de ± 2 centígrados; luz de fundo de três cores (cor de alarme): quando a temperatura corporal é normal, a luz é verde-amarela, luz de fundo para febre leve e febre alta vermelha clara; tipo de bateria: 2AA; emite um sinal sonoro ao terminar o teste. Garantia: 12 meses (002-01-3898)	538,0000	1.076,00
8	10,000	Un	Termômetro digital, via axilar; com memória da última leitura; visor de temperatura de 3 dígitos; sensor através de transmissor; com aviso sonoro; resistente à água. Tipo de bateria LR41; medição em °C. Garantia de 12 meses (002-01-3899)	21,5000	215,00
Total Geral →				775,5000	18.111,00

Tamarana, 13 de Julho de 2020.

PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação



**MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no presente procedimento, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, as empresas D'ALBERTIN DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO IND, sob o CNPJ 01.616.363/0001-19, GVR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA EPP, sob o CNPJ 03.334.799/0001-40 e THIAGO RIVALDO GODOI ORIANI ME, sob o CNPJ 17.745.427/0001-11, que visa a aquisição EMERGENCIAL de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com o valor total de R\$ 18.111,00 (Dezoito Mil, Cento e Onze Reais), com fulcro no art. 24 inciso II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, caput, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 13 de Julho de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020 de
13/07/2020
REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº
005/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, com sede à Rua Izaltino José Silvestre, 643, Centro, Tamarana-Pr, inscrito no CNPJ/MF nº 01.613.167/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Roberto Dias Siena, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.651-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 623.960.999-49, e

CONTRATADA: TURFGREEN - COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.252.265/0001-69, localizada na Rua Ottokar Doerffel, 730, Sala 03, Atiradores, Joinville-SC, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Osmair Farias Martins,

portador da cédula de identidade RG nº 3.211.503-9 SSP/PR e CPF nº 429.063.429-04.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: campo de futebol com grama sintética e paisagismo. Construção de Meu Campinho com execução de serviços de: serviços preliminares e administração de obras; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alambrados; instalações elétricas e sistemas de proteção; instalações hidrossanitárias; revestimentos; pavimentação e calçamento, paisagismo; limpeza final de obra; e demais itens especificados em projeto. Área Construída: 648,00 m²; Colocação de placas de comunicação visual.

VALOR: R\$ 232.984,94 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta do Tesou do Estado 67 02.15.451.01.5058.4.4.40.42.01 e do Município (383) 07032781200282048.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias, contados da assinatura do Contrato de Empreitada.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Julho de 2020.

FORO: Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Tamarana/Pr, 13 de Julho de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena
Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda
Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br